



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
PROCESSO 0001261-55.20184.01.8002 SEI
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal do Amazonas, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria Portaria DIREF nº 5441558, de 23/01/2018, torna pública, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, do tipo menor preço global por lote, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinado-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação, via Sistema Registro de Preços, de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal do Amazonas, conforme abaixo:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN) - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel da seguinte forma:

a.1) Serviço de Longa Distância Intra-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

a.2) Serviço de Longa Distância Inter-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

b) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da Justiça Federal do Amazonas.

1.2 - A licitação será realizada em grupos (lotes), formados por vários itens, conforme tabela constante do Anexo II (proposta estimada de preços), devendo o licitante oferecer proposta única para todos os itens do referido grupo (lote).

1.3 - A licitação em lotes (grupos) justifica-se pela necessidade de padronização dos serviços que deverão ser executados, facilitando, assim, ao gestor administrativo o acompanhamento e fiscalização destes, de forma que a execução dos serviços por empresas diferentes poderia provocar transtornos à Administração, refletindo, assim, na qualidade do serviço.

1.4 - Observe-se que as especificações contidas no Edital e seus anexos **SEMPRE** prevalecerão em relação àquelas contidas no código BR, do Portal de Compras Governamentais.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 13/06/2018

Horário: 11:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

f) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI);

g) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento à Resolução CNJ nº 7, de 08/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.6 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4 - DA PROPOSTA

4.1 – A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data de abertura da sessão pública.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado, **total anual**, para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico (Comprasnet), sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.8 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9 - Havendo empate entre licitantes nos valores apresentados de proposta, caso não ocorra a oferta de lances, será declarada vencedora, automaticamente pelo sistema, a licitante que registrou sua proposta por primeiro no Comprasnet, sem prejuízo do benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme item 08 do edital).

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou cujos preços sejam considerados inexequíveis, de acordo com o valor de referência do item, ou quando apresentarem valores totais anuais simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - O (s) lance (s) deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL (ANUAL) DO ITEM.**

7.3 - Na fase de lances, a disputa será por item, muito embora a classificação final seja pelo valor total anual do grupo (lote).

7.4 - No caso dos itens que compõem o lote, a cada lance ofertado (por item) o sistema atualizará automaticamente o valor total anual do lote, sagrando-se

vencedora a empresa que ofertar o menor valor total anual para o lote, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.5 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7 - Havendo empate entre licitantes nos valores apresentados de lance será declarada vencedora, automaticamente pelo sistema, a licitante que registrou seu lance por primeiro no Comprasnet, sem prejuízo do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no item 8 deste edital.

7.8 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.11 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.13 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará o prazo para início do tempo de iminência.

7.14 - Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.3 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.6 - Conforme item 4.5 do edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Na fase de aceitação, a licitante, quando convocada pelo pregoeiro, deverá encaminhar proposta de preços, adequada a seu lance/oferta final, **devidamente preenchida** na forma do Anexo II - Orçamento Estimativo, e sua documentação de habilitação, em um prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do momento da convocação, via chat do Comprasnet. Caso a empresa convocada não anexe a documentação no prazo indicado, esta será desclassificada e proceder-se-á a convocação da próxima licitante na ordem de classificação. As documentações de proposta de preços e de habilitação deverão ser anexadas, exclusivamente, pelo Sistema Comprasnet.

10.2 - A convocação mencionada no item 10.1 será feita pelo chat no Comprasnet.

10.3 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4 - No caso da licitante anexar as documentações exigidas no item 10.1, dentro do prazo nele indicado, porém ao se constatar a ausência de qualquer documento, bem como a necessidade de realização de ajustes ou retificações, o Pregoeiro poderá efetuar nova convocação para a anexação das

documentações pendentes/retificadas/ajustadas ou complementares de proposta de preços e/ou de habilitação.

10.5 - Caso seja realizada nova convocação, nos termos do item 10.4, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a documentação retificada/ajustada ou complementar de proposta e/ou habilitação, sob pena de desclassificação.

10.5.1 - O prazo mencionado no item 10.5 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6 - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos, levando em consideração também o parecer dos técnicos especializados.

10.7 - A proposta de preços deverá, ainda:

a) ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

c) Deverá conter especificações claras e detalhadas dos serviços ofertados, obedecidas as condições contidas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Planilha Estimada de preços). Apresentar os preços unitários, se for o caso, mensais e anuais, conforme modelo da Planilha para Formação de Preços, constante no Anexo II, adequando-os ao último lance ofertado ou valor negociado. Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total anual proposto para cada item. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional brasileira.

d) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

10.8 - Para formular e encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexos I) e no anexo II (Planilha Estimada de Preços) deste edital, a obrigatoriedade de empregar produtos novos, de primeira qualidade.

10.9 - Deverá indicar a descrição completa do serviço ofertado, bem como o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, responsável pela assinatura da ata de registro de preços e do contrato, em caso de contratação. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura do contrato, com autenticação em cartório.

10.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.11 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.12 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Justiça Federal do Amazonas, situada na Av. André Araújo, n. 25 – Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, quando convocada, ou que solicitar desclassificação da proposta sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens 18.1 e/ou 18.2 deste edital, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

10.14 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.15 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Justiça Federal do Amazonas.

10.16 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.17 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 - Serão verificadas as validades dos documentos abaixo, exceto nos casos de licitantes que estejam na situação de recuperação judicial, devidamente amparados por decisão judicial, cuja cópia deverá ser anexada junto às demais documentações de proposta e habilitação:

- a) Prova de Regularidade para com a Previdência Social;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.4 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet.

11.6 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

11.6.1 - Havendo alguma restrição relativa aos registros da licitante, será facultado o envio de documentos que comprove que a situação já foi regularizada.

11.7 - A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação, a última alteração contratual, devidamente registrado no órgão competente ou registro comercial, no caso de empresa individual.

11.8 - Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.9 - As licitantes deverão, ainda, apresentar as documentações a seguir relacionadas:

11.9.1 - Ato de concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços constantes deste Edital;

11.9.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviço telefônico compatível com o objeto ora licitado.

11.9.2.1 - A licitante deverá, **caso solicitado**, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local onde foram fornecidos os equipamentos;

11.9.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ressalvadas as decisões judiciais, cujas cópias deverão ser anexadas junto às documentações de proposta de preços e de habilitação.

11.10 - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.10.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos, situada na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000.

11.10.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista indicado no item 11.11 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

11.11.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.11, ensejará na inabilitação da licitante, restando ao Pregoeiro a convocação dos licitantes seguintes na ordem de classificação do Pregão Eletrônico, voltando à fase de aceitação para o correspondente item.

11.11.3 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, se for o caso, ocorrerá após os prazos de regularização fiscal tratado no item 11.11.

11.12 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida encontra amparo no Acórdão nº 2.115/2015 TCU - Plenário, buscando evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utilizam-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na respectiva diligência, seja detectada tal conduta por parte da licitante, esta será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade a esta.

11.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12 - DO JULGAMENTO

12.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE (GRUPO)**.

12.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

13 - DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.5 - A falta de manifestação imediata ou apresentação de intenção de recurso não motivada/fundamentada da licitante, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.6 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2 - A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

15.2 - A Justiça Federal do Amazonas não tem definição imediata de aquisição para os serviços registrados, considerando que os pedidos ocorrerão mediante demanda da Unidade Requisitante.

15.3 - Homologado o resultado da licitação e disponibilizada a Ata de Registro de Preços, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a licitante vencedora, observando o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/13, deverá assiná-la eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de envio

da notificação, que será expedida para o e-mail indicado na proposta de preços.

15.4 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

15.5. Serão admitidas adesões à ata de registro de preços, obedecidos os seguintes procedimentos:

15.5.1 - Concordância do fornecedor beneficiário da ata, com declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata firmada com a Justiça Federal do Amazonas.

15.5.2 - Concordância da unidade gestora da ata - Seção de Administração e Arquivo Administrativo (SECAM);

15.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório.

15.5.4 - Os quantitativos das adesões, na totalidade, não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

15.6 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar ofício ao gestor da ata juntamente com a concordância e declaração do fornecedor. O Ofício deverá ser enviado via email ao endereço "secam.am@trf1.jus.br".

15.7 - Informações da Ata serão disponibilizadas no Comprasnet e no sítio da Justiça Federal do Amazonas.

15.8 - Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas às disposições contidas nos arts. 17 do Decreto 7.892/2013 e 65, alínea "d", inciso II, da lei 8.666/1993.

15.9 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02; e
- e) tiver presentes razões de interesse público.

15.10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15.11 - A figuração do licitante no cadastro reserva não obriga a administração à contratação.

15.12 - No ato da homologação, o sistema convocará as licitantes remanescentes que poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para formação do cadastro reserva. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada (art. 10, caput e parágrafo único, art. 11, caput, inciso I e §1º do Decreto 7892/2013).

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, em caso de contratação, será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal do Amazonas.

16.4 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.6 - O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

16.7 - Caso o representante legal não tenha cadastro no referido sistema, será encaminhado ao email constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro. O prazo constante no item 16.1 será contado da data de disponibilização do contrato para assinatura eletrônica no SEI.

17 - DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1 - Será emitida, em caso de contratação, Nota de Empenho em favor da licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n. 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como

as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.

17.2 - Após regular convocação por parte da Justiça Federal do Amazonas, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho; sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (SECAM) desta Seccional, contendo:

- a) indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o pagamento deverá ser efetuado;
- b) o prazo de garantia ofertado, se for o caso.

17.4 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

17.5 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (SECAM) desta seccional, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

17.6 - A empresa adjudicatária deverá prestar os serviços atendendo as especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme prevê o artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2017.

18.2 - Sem prejuízo da penalidade acima descrita, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;

c) suspensão temporária, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93 - Impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 18.2, bem como a prevista no item 18.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item 18.2.

18.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal do Amazonas ou a ela provisionado, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico "selic.am@trf1.jus.br".

20.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico "selic.am@trf1.jus.br".

20.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) para os interessados.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

21.2 - Quando o valor for inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, esse prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo.

21.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal do Amazonas.

21.4 - Poderá a Justiça Federal do Amazonas, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

21.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

21.6 – À Justiça Federal do Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos serviços prestados, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.

22 - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

22.1 - Além dos documentos descritos neste edital e seus anexos, aplicam-se também a este serviço, no que couber, as seguintes normas, para conhecimento das partes:

- a) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;
- c) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO);
- d) Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 – Plano Geral de Metas de Universalização;
- e) Resolução nº 605, de 26/12/2012 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
- f) Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;
- g) Resolução nº 426, de 09/12/2005 da ANATEL;
- h) E demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

23.2 – A Justiça Federal do Amazonas poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

23.3 - As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Amazonas.

23.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - A Justiça Federal do Amazonas poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva ata de registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.6 - A Justiça Federal do Amazonas poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

23.7 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na "homepage" da Justiça Federal do Amazonas ("http://portal.trf1.jus.br/sjam/transparencia/licitacoes/editais-pregoes-eletronicos-2018.htm" e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

23.8 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para assinatura digital do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

23.9 - Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

23.10 - Maiores informações poderão ser obtidas Seção de Licitações e Contratos da Justiça Federal do Amazonas pelo telefone (92) 3612-3312, email: "selic.am@trf1.jus.br".

23.11 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA LOTE (GRUPO) 01: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI);

ANEXO II - MODELO PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO LOTE (GRUPO) 01;

Manaus-AM, 30 de maio de 2018.
Cláudio Fabiano Valente Mortágua
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LOTE (GRUPO) 01: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC -nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) , **pelo Sistema de Registro de Preços**, a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal do Amazonas, conforme abaixo:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN) – Fixo-Fixo e Fixo-Móvel da seguinte forma:

a.1) Serviço de Longa Distância Intra-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

a.2) Serviço de Longa Distância Inter-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

b) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da Justiça Federal do Amazonas.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

I. ÁREA LOCAL - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

a) Serviço Local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

III. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional;

IV. PERFIL DE TRÁFEGO - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

V. PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

VI. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

VII. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

VIII. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

IX. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

X. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XI. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica

celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

XII. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XIII. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XIV. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

XV. TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XVI. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

XVII. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XVIII. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XIX. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

XX. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

XXI. ACESSO A 2Mbps - é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. As presentes especificações visam a:

3.1.1. Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional (Intra- Regional e Inter-Regional) e Longa Distância Internacional (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da Central PABX da sede da Justiça Federal do Amazonas.

3.1.2 Caso solicitado pela CONTRATANTE e havendo possibilidade técnica, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o bloqueio das ligações a cobrar.

3.1.3 Prestar os serviços, 24 horas por dia, 07 dias por semana e, em caso de falha ou bloqueio nas ligações de Longa Distância Nacional ou Internacional, a Contratada deverá, iniciar o reparo em 08 horas, após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas.

4. ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO

4.1 Justifica-se a necessidade de dar continuidade ao serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade LDN e LDI na Seccional do Amazonas, tendo em vista que os Contratos em vigor estão próximos de seu encerramento, não cabendo mais prorrogação.

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E PERFIL DE TRÁFEGO REFERENTE A SERVIÇOS DE STFC.

5.1 A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo da SJAM, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) PARA ATENDER AS CHAMADAS ORIGINAS DAS LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS E DOS FEIXES DIGITAL DA CENTRAL PABX (DDR) DA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS.

LINHAS DIRETAS (LDN)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Chamadas Intra-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO X FIXO 237 MIN	R\$	R\$	R\$
			FIXO X MÓVEL 34 MIN	R\$	R\$	R\$
	Chamadas Inter-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)		FIXO-FIXO 350 Minutos	R\$	R\$	R\$
	FIXO-MÓVEL 25 Minutos		R\$	R\$	R\$	
TOTAL					R\$	R\$

LINHAS DIRETAS (LDI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL		
02	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI FIXO X FIXO	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$	
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$	
			América Central	05	R\$	R\$	
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$	
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$	
			Demais Países	05	R\$	R\$	
		DDI FIXO X MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$	
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$	
			América Central	05	R\$	R\$	
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$	
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$	
			Demais Países	05	R\$	R\$	
		TOTAL					R\$

FEIXES DIGITAL (ACESSO DDR) - LDN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Chamadas Intra-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO X FIXO 474 MIN	R\$	R\$	R\$
			FIXO X MÓVEL 67 MIN	R\$	R\$	R\$
	Chamadas Inter-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)		FIXO-FIXO 698 Minutos	R\$	R\$	R\$
	FIXO-MÓVEL 58 Minutos		R\$	R\$	R\$	
TOTAL					R\$	R\$

FEIXES DIGITAL (ACESSO DDR) - LDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL	
04	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI FIXO X FIXO	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
		DDI FIXO X MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

LOTE 1: Itens 01, 02, 03 E 04 - Valor global (total) do lote: R\$ 16.872,24 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

6. O valor mensal estimado para serviço de telefonia na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional é em média R\$ 1.406,02 (um mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE (GRUPO) 01 – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (STFC-LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (STFC-LDI).

LINHAS DIRETAS (LDN)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Chamadas Intra-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO X FIXO 237 MIN	R\$	R\$	R\$
			FIXO X MÓVEL 34 MIN	R\$	R\$	R\$
	Chamadas Inter-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)		FIXO-FIXO 350 Minutos	R\$	R\$	R\$
	FIXO-MÓVEL 25 Minutos		R\$	R\$	R\$	
TOTAL					R\$	R\$

LINHAS DIRETAS (LDI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL		
02	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI FIXO X FIXO	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$	
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$	
			América Central	05	R\$	R\$	
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$	
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$	
			Demais Países	05	R\$	R\$	
		DDI FIXO X MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$	
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$	
			América Central	05	R\$	R\$	
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$	
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$	
			Demais Países	05	R\$	R\$	
		TOTAL					R\$

FEIXES DIGITAL (ACESSO DDR) - LDN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Chamadas Intra-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO X FIXO 474 MIN	R\$	R\$	R\$
			FIXO X MÓVEL 67 MIN	R\$	R\$	R\$
	Chamadas Inter-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)		FIXO-FIXO 698 Minutos	R\$	R\$	R\$
			FIXO-MÓVEL 58 Minutos	R\$	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$

FEIXES DIGITAL (ACESSO DDR) - LDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL	
04	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI FIXO X FIXO	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
		DDI FIXO X MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
	TOTAL					R\$

Valores estimados:

LOTE (GRUPO) 01:

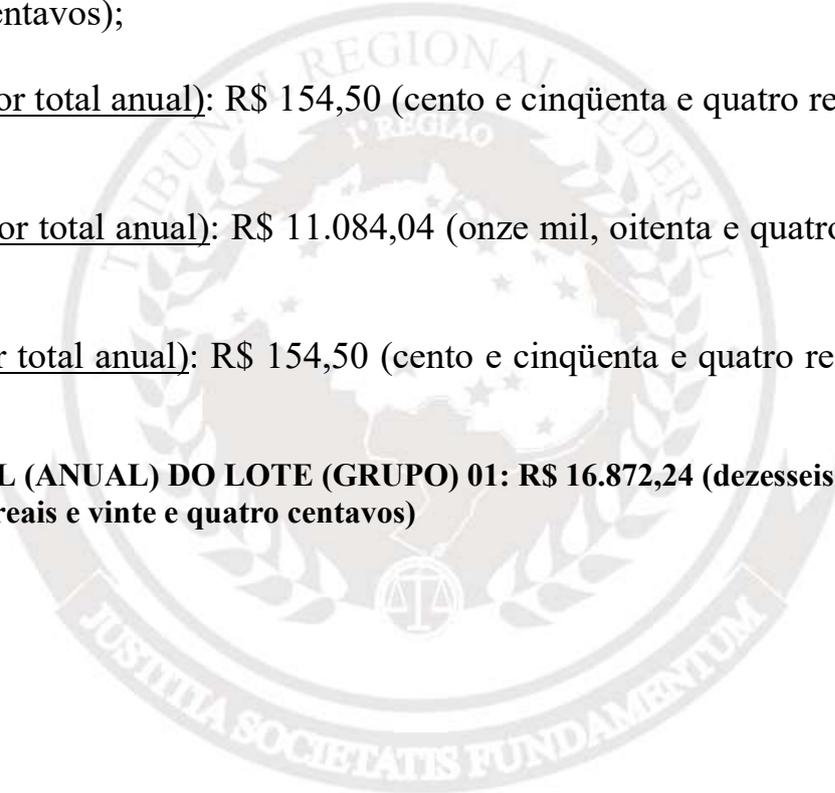
- Item 01 (Valor total anual): R\$ 5.479,20 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

- Item 02 (Valor total anual): R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

- Item 03 (Valor total anual): R\$ 11.084,04 (onze mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos);

Item 04 (Valor total anual): R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

VALOR TOTAL (ANUAL) DO LOTE (GRUPO) 01: R\$ 16.872,24 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 25, Aleixo, inscrita no CNPJ n. 05.419.225/0001-09, representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria SJ DIREF nº 37/2016, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Pregão Eletrônico 08/2018, RESOLVE** registrar o (s) preço (s) ofertado (s) pelo Fornecedor, estabelecido na, inscrito no CNPJ sob o n., representado pelo Sócio,, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-------------	----------------------------	------------------	-----------------------	--------------------

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses. O extrato desta Ata será publicado em órgão oficial da Administração.

As especificações técnicas e demais exigências constantes do Processo Administrativo nº 0001261-55.2018.4.01.8002 SEI e Pregão Eletrônico n. 08/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, nos termos do inciso II, art. 1º do Decreto n. 7.892/2013.

A autorização para a utilização desta Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes, deverá ser precedida de concordância e declaração do fornecedor de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, conforme disposto no § 2º do art. 22 do Decreto n. 7892/2013.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Justiça Federal do Amazonas e do Fornecedor Beneficiário.

Manaus, de de 2018

Justiça Federal de Primeiro Grau - AM

Razão Social da Empresa
(Nome do Representante Legal)

ANEXO IV

**CONTRATO N.º ____/2018, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -
STFC, NAS MODALIDADES LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E
LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL
(LDI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
AMAZONAS - E A EMPRESA**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, C.I n. _____, CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0001261-55.2018.4.01.8002 SEI, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Ata de Registro de Preços nº _____, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Pregão Eletrônico nº 08/2018**, demais normas regulamentares da ANATEL e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico SRP n. 08/2018 a ser executado de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal do Amazonas, de acordo com especificações e condições descritas abaixo:

a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Nacional (STFC-LDN) - Fixo-Fixo e Fixo-Móvel da seguinte forma:

a.1) Serviço de Longa Distância Intra-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

a.2) Serviço de Longa Distância Inter-Regional para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da sede da Justiça Federal do Amazonas.

b) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Internacional (STFC-LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e Entroncamento Digital da central PABX acesso DDR da Justiça Federal do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação, à Ata de Registro de Preços nº ____/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, todos referentes ao Pregão Eletrônico nº 08/2018 SRP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.2.1 - a inadimplência da Contratada, relativa aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

3.3 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao

Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;

3.6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

3.7 - responsabilizar-se por despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

3.8 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.9 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.10 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;

3.11 - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a execução dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

3.12 - observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços;

3.13 - corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços;

3.14 - cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seus técnicos, diárias, hospedagens e demais custos relacionados à sua equipe;

3.15 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

3.16 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, assegurando os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

3.17 - guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

3.18 - utilizar padrões definidos em conjunto com a Contratante (nomenclaturas, metodologias etc);

3.19 - manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.20 - iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato;

3.20.1 - deverá ser programado com a Contratante o período de transição do contrato anterior para este contrato, de forma a não haver interrupção dos serviços prestados;

3.21 - fornecer número de telefone, em Manaus ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;

3.22 - fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;

3.23 - emitir, ao término do atendimento técnico, um relatório contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da Contratada, bem como a aceitação da Contratante para os serviços prestados;

3.24 - Prestar os serviços em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e os 07 (sete) dias da semana;

3.25 - Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as interrupções programadas dos serviços, que somente serão realizadas com a anuência da CONTRATANTE.

3.26 - não subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1 - proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.3 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;

4.4 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

4.5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste instrumento contratual;

4.6 - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

4.7 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.8 - disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.9 - relacionar as instalações físicas, bem assim os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;

4.10 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

4.11 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante, denominado gestor do contrato.

5.1 - O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.4 - Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução dos preços quando os mesmo mostrarem-se desvantajosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato, poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento das CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), totalizando anualmente R\$ _____ (_____), inclusas todas as despesas legais incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, assim como consulta à Certidão Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na CPS - Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no parágrafo oitavo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. _____ e Elemento de Despesa n. _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à CONTRATANTE;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos, com fulcro no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, com fulcro no artigo 7º da lei nº 10.520/02;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços deverá ser encaminhada à Seção de Comunicações Administrativas (SECAM), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A prestação dos serviços, até a data limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a Contratada da multa prevista no nesta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante GRU - Guia de Recolhimento da União ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no artigo nºs arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam, eletronicamente, o presente instrumento

Manaus/AM, _____ de _____ de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

CPF n.
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

LINHAS DIRETAS (LDN)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Chamadas Intra-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO X FIXO 237 MIN		R\$	R\$
			FIXO X MÓVEL 34 MIN		R\$	R\$
	FIXO-FIXO 350 Minutos			R\$	R\$	
	FIXO-MÓVEL 25 Minutos			R\$	R\$	
TOTAL					R\$	R\$

LINHAS DIRETAS (LDI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL	
02	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI FIXO X FIXO	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
		DDI FIXO X MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
		TOTAL				

FEIXES DIGITAL (ACESSO DDR) - LDN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Chamadas Intra-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas à Região I do PGO)	MINUTOS	FIXO X FIXO 474 MIN	R\$	R\$	R\$
			FIXO X MÓVEL 67 MIN	R\$	R\$	R\$ 1
	Chamadas Inter-Regionais (originadas de Manaus-AM e destinadas às Regiões II e III do PGO)		FIXO-FIXO 698 Minutos	R\$	R\$	R\$
			FIXO-MÓVEL 58 Minutos	R\$	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$

FEIXES DIGITAL (ACESSO DDR) - LDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO (MINUTOS CONVERSADOS)	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL	
04	LIGAÇÕES ORIGINADAS DE MANAUS E DESTINADAS AO EXTERIOR	DDI FIXO X FIXO	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
		DDI FIXO X MÓVEL	Mercosul (Argentina, Chile, Paraguai, e Uruguai)	05	R\$	R\$
			Demais países da América do Sul	05	R\$	R\$
			América Central	05	R\$	R\$
			EUA, México e Canadá	05	R\$	R\$
			Europa Ocidental	05	R\$	R\$
			Demais Países	05	R\$	R\$
	TOTAL					R\$

